# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Razões de Veto ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itapagipe**
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

**Câmara Municipal de Itapagipe**
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Razões de Veto**

**Decisão**

**Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Revogação do Veto ao Projeto de Lei nº CM 07, de 25 de julho de 2024

**Considerando** que, foi encaminhado à Câmara Municipal de Itapagipe o veto integral ao Projeto de Lei nº CM 07, de 25 de julho de 2024, que "*Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam no Município de Itapagipe-MG*";

**Considerando** que a Advocacia-Geral do Município, em parecer jurídico, opinou pela inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei, com fundamento no vício de iniciativa, tendo em vista a violação do princípio da separação de poderes, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Itapagipe-MG;

**Considerando** que, no entanto, ao analisar o mérito da proposição, este Poder Executivo reconhece a relevância da medida prevista no Projeto de Lei nº CM 07, de 25 de julho de 2024, que visa a garantir que obras públicas no Município sejam entregues somente quando completas e aptas a atender aos fins a que se destinam, promovendo, assim, o melhor interesse público;

**Considerando** o princípio da autotutela, consagrado pela Sumula 473 do STF, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando-os por ilegalidade ou revogando-os por motivo de conveniência e oportunidade;

**Considerando** a conveniência e oportunidade, bem como a primazia do interesse público;

**Decido:**

Revogar o veto integral ao Projeto de Lei nº CM 07, de 25 de julho de 2024, por motivo de conveniência e oportunidade, em consonância com o melhor interesse público.

Com essa revogação, o Projeto de Lei nº CM 07, de 25 de julho de 2024, deverá ser promulgado e publicado, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Determino que esta decisão seja encaminhada à Câmara Municipal de Itapagipe-MG, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Itapagipe, 02 de setembro de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**

**Prefeito**

.....